



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação da Fundação João Pinheiro-FJP, para ministrar o curso **“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21”**, que deverá ser realizado na segunda quinzena de março 2022, em formato on-line para 15 servidores.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

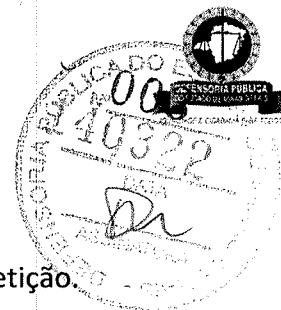
No dia 01 de abril de 2021 foi promulgada a “Nova Lei de Licitações”, de nº 14.131, cuja vigência foi imediata. Todavia, em seu artigo 193, restou definido que a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e a Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), serão revogadas somente após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, pelo que a partir 01 de abril 2023, as leis 8.666/93 e 10.520/02, que hoje são aplicadas pela DPMG estarão revogadas. Assim, é primordial que todos os servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais que trabalham com gestão de contratos, processos licitatórios e correlatos, se qualifiquem e aprendam as novas diretrizes e sistemáticas para contratação de acordo com a nova lei de licitações, de modo que com o advento da sua exclusiva aplicação, Administração Pública esteja devidamente preparada.

Assim, a realização do referido curso se mostra indispensável para apresentação de forma técnica dos dispositivos legais e desafios que serão enfrentados pela nova sistemática de contratação.

2.1. Da escolha do Fornecedor

A escolha por contratar a Fundação João Pinheiro, se deve ao fato de ser uma instituição de pesquisa de ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, cuja fonte de conhecimento e informações são referência nacional em seu campo de atuação. Assim, a Fundação João Pinheiro presta serviços a instituições federais, estaduais e municipais, empresas e organizações privadas,





3.1 Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela Fundação João Pinheiro – FJP atuar na capacitação, mas por realizar treinamentos sobre os diversos temas do Direito Público, cujo o conteúdo programático é especializado, relacionado com as atualizações da Lei no tangente da legislação mineira.

Ressaltamos que no curso **“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21”**, terá sua programação composta por Legislação, características e aplicabilidade da Nova Lei de Licitações, apresentando a mudanças e desafios das alterações da legislação e da forma de contratar pela Administração Pública.

Destacamos ainda, que a singularidade do curso também se destaca, pelo fato de ser ministrado de acordo com o sistema do portal de compras do Estado de Minas Gerais, uma vez que este o sistema para licitação utilizado pela FJP e pela DPMG.

3.2 Da notória especialização

A Fundação possui ampla experiência de mercado, eis que atua no mesmo desde 1969. Trata-se de uma Fundação, e é uma instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

A referida Fundação possui *expertise* na promoção de Cursos focados na prática das rotinas administrativas, sendo assim, uma referência nacional no tocante aos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Contratação da Fundação João Pinheiro, para ministrar o curso “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21”.

Será realizado na segunda quinzena de março 2022, em formato on-line para 15 (quinze) servidores.

4.2 - O curso será realizado na modalidade online, conforme o Conteúdo previsto em ANEXO.

Handwritten signature/initials.



cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.11. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

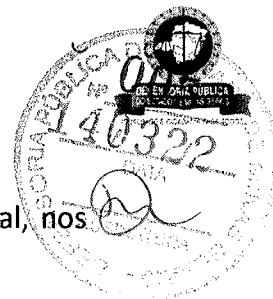
7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

190



8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000052/2022

Pedido de material e serviço: 1441003 000045/2022

Data de criação: 11/03/2022

Situação: Concluído

Responsável: DIOGO ALEXANDRE VARGAS

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	7.049,3400	7.049,3400	7.049,3400	7.049,34	Mediana
							Total orçado:	7.049,34	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1 Código do item de material ou serviço: 000006939 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: -

Média: -

Mediana: -

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Pesquisa com fornecedores	1	-	1,0000	03/03/2022	-	-	17.464.652/0001-80 - FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	7.049,3400	7.049,3400

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

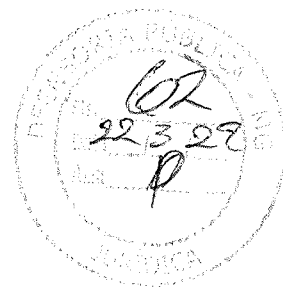
- 1 - Incompatibilidade na quantidade total adquirido
- 2 - Local de compra interfere no preço
- 3 - Marca ou modelos incompatíveis
- 4 - Influência da frequência de entrega sobre o preço
- 5 - Sazonalidade de preço
- 6 - Influência das condições comerciais sobre o preço
- 7 - Preço abaixo do padrão para o item
- 8 - Preço acima do padrão para o item
- 9 - Modalidade de contratação influencia o preço
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de Dezembro de 2015, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

DIOGO ALEXANDRE VARGAS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



Parecer n.º. 027/2022

Exmo. Sr. Defensor Público-Geral
Dr. Gério Patrocínio Soares

Inexigibilidade de Licitação – Curso “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21” – art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO

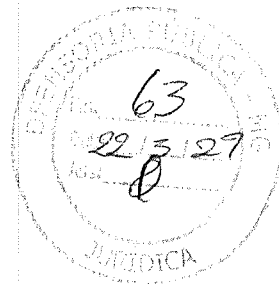
1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º. 028/2022**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO-FJP**, para ministrar o curso **“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21”**, em formato on-line para 15 (quinze) servidores.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Solicitação de Compra/Serviço (fl. 01), contendo:
 - descrição detalhada do bem ou serviço;
 - justificativa/finalidade da contratação;
- b) Projeto Básico (fls. 02/05);
- c) Capa/índice – Documentos Curso (fl.06);
- d) Proposta comercial (fls. 07/10);
- e) Currículo professores (fls. 11/13);
- f) Capa/índice – Documentos habilitação (fl. 14);
- g) Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da Fundação João Pinheiro - FJP (fls. 15/36);
- h) Capa/índice – Documentos Valor de Mercado (fl. 37);
- i) Documentação de Comprovação do preço de mercado (fls. 38/45);
- j) Relatórios de Item de serviço (fl. 46);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para inscrição no curso, fundamentada no interesse da Instituição de capacitar seus servidores, foi devidamente apresentada pela Coordenadora da Escola Superior da DPMG (fl. 01).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

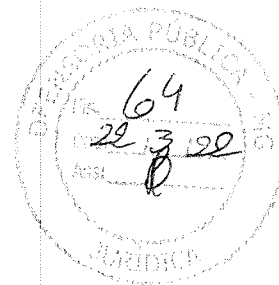
6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir a realização do curso **“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21”**, em formato on-line para 15 servidores vez que *“No dia 01 de abril de 2021 foi promulgada a “Nova Lei de Licitações”, de nº 14.131, cuja vigência foi imediata. Todavia, em seu artigo 193, restou definido que a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e a Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), serão revogadas somente após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, pelo que a partir 01 de abril 2023, as leis 8.666/93 e 10.520/02, que hoje são aplicadas pela DPMG estarão revogadas. Assim, é primordial que todos os servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais que trabalham com gestão de contratos, processos licitatórios e correlatos, se qualifiquem e aprendam as novas diretrizes e sistemáticas para contratação de acordo com a nova lei de licitações, de modo que com o advento da sua exclusiva aplicação, Administração Pública esteja devidamente preparada.*

Assim, a realização do referido curso se mostra indispensável para apresentação de forma técnica dos dispositivos legais e desafios que serão enfrentados pela nova sistemática de contratação.” (fl. 02 do Projeto Básico).

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

PRISCILA NEWLEY
KOPKE:7000477-5
0477-5/

Assinado de
forma digital por
PRISCILA NEWLEY
KOPKE:7000477-5
Data: 2022.03.22
14:26:26 -03'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n)

12.1 Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado**. Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado o resumo do currículo dos palestrantes com suas qualificações (fls. 11/13), demonstrando a notória especialização destes.

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 25 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

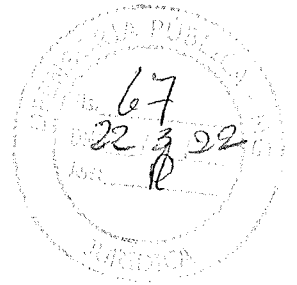
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1 Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (fl. 02/03) em que diz:

“A escolha por contratar a Fundação João Pinheiro, se deve ao fato de ser uma instituição de pesquisa de ensino vinculada à Secre-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação apresentada (fls. 56/59), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do ato de dispensa do instrumento contratual, fl. 52, verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para a dispensa do instrumento contratual.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da contratação direta da Fundação João Pinheiro-FJP, para ministrar o curso **“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21”**, que deverá ser realizado na segunda quinzena de março 2022, em formato on-line para 15 servidores.

19. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (fls. 56/59) e da minuta do ato de dispensa do instrumento contratual (fl. 52).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022

PRISCILA NEWLEY Assinado de forma digital por
PRISCILA NEWLEY
KOPKE:7000477-5 KOPKE:7000477-5
Dados: 2022.03.22 14:31:27 -03'00'

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000028/2022

68
22.03.22
Dr.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da SUPREMO IDDE INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO – LTDA para ministrar o curso “**Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21**”, com fundamento no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93.

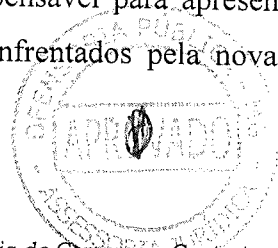
I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da Fundação João Pinheiro-FJP, para ministrar o curso “**Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21**”, que deverá ser realizado na segunda quinzena de março 2022, em formato on-line para 15 servidores.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

No dia 01 de abril de 2021 foi promulgada a “Nova Lei de Licitações”, de nº 14.131, cuja vigência foi imediata. Todavia, em seu artigo 193, restou definido que a Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações) e a Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), serão revogadas somente após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei, pelo que a partir 01 de abril 2023, as leis 8.666/93 e 10.520/02, que hoje são aplicadas pela DPMG estarão revogadas. Assim, é primordial que todos os servidores da Defensoria Pública de Minas Gerais que trabalham com gestão de contratos, processos licitatórios e correlatos, se qualifiquem e aprendam as novas diretrizes e sistemáticas para contratação de acordo com a nova lei de licitações, de modo que com o advento da sua exclusiva aplicação, Administração Pública esteja devidamente preparada.

Assim, a realização do referido curso se mostra indispensável para apresentação de forma técnica dos dispositivos legais e desafios que serão enfrentados pela nova sistemática de contratação.





22 03 22
69
03
22
D

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização.

VI - NATUREZA SINGULAR

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição.

A natureza singular desse evento é conferida não apenas pela Fundação João Pinheiro – FJP atuar na capacitação, mas por realizar treinamentos sobre os diversos temas do Direito Público, cujo o conteúdo programático é especializado, relacionado com as atualizações da Lei no tangente da legislação mineira.

Ressaltamos que no curso **“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21”**, terá sua programação composta por Legislação, características e aplicabilidade da Nova Lei de Licitações, apresentando a mudanças e desafios das alterações da legislação e da forma de contratar pela Administração Pública.

Destacamos ainda, que a singularidade do curso também se destaca, pelo fato de ser ministrado de acordo com o sistema do portal de compras do Estado de Minas Gerais, uma vez que este o sistema para licitação utilizado pela FJP e pela DPMG.

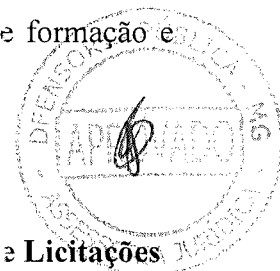
VII - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A Fundação possui ampla experiência de mercado, eis que atua no mesmo desde 1969. Trata-se de uma Fundação, e é uma instituição de pesquisa e ensino vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

A referida Fundação possui expertise na promoção de Cursos focados na prática das rotinas administrativas, sendo assim, uma referência nacional no tocante aos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos.

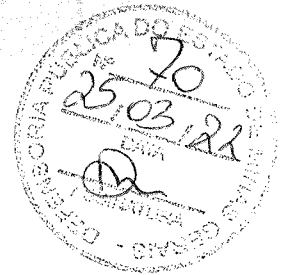
VIII – CONCLUSÃO:

Contratação da Fundação João Pinheiro-FJP, para ministrar o curso **“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21”**, encontra respaldado no art. 25. II e parágrafo 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS



EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000028/2022, datado de 23/03/2022, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação da Fundação João Pinheiro, para ministrar o curso “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: perspectivas, desafios e oportunidades – Lei 14.133/21. Valor Global: R\$ 7.049,34(sete mil e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Gério Patrocínio Soares. Belo Horizonte, 24/03/2022.